

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, à rua Alwin Schrader 89, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Ulrich Kuhn**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE TIMBÓ**, com sede na cidade de Timbó - SC, à rua Wilhelm Butzke Senior, 154, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Norival Hercílio Bona**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas atas das Assembléias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro de suas bases territoriais, um **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada em 21 de junho de 2012, com vigência entre 1º de Abril de 2012 até 31 de Março 2013, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 – TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013 da categoria econômica, e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica realizada em 20 de março de 2012, com base no que dispõe a letra “e” do art. 513 da CLT, deverão recolher ao Sindicato das Industrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até **18 de agosto de 2012**, a taxa negociada patronal, cujo valor é calculado conforme segue :

- R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado, considerando-se como taxa mínima (inclusive para empresas sem funcionários) a quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e a máxima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro

O não pagamento dos valores fixados no "caput" desta cláusula, sujeitará à infratora ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais variação do INPC.

CLÁUSULA 02 – TAXA NEGOCIAL LABORAL

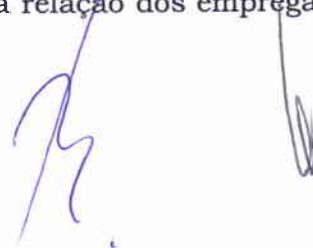
Conforme decisão da Assembléia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados sindicalizados ou não, desde que oficializadas por carta do Sindicato dos Trabalhadores, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário base do mês de junho/2012 e 2% (dois por cento) do salário base do mês de novembro/2012, limitado a R\$35,00 (trinta e cinco reais) cada parcela.

Parágrafo Primeiro

Os recolhimentos deverão ser feitos até 5º (quinto) dia do mês subsequente ao dos descontos, através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Segundo

No prazo de 10 (dez) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.



Parágrafo Terceiro

Dentro do princípio da livre associação profissional ou sindical, estabelecido na Constituição Federal, art. 8º, caput, é assegurado o direito de oposição aos empregados não sindicalizados conforme estabelecido em lei.

Parágrafo Quarto

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no "caput" desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais, serão assumidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o a registro no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Blumenau, 22 de Junho de 2012.



Ulrich Kuhn
Presidente

Sindicato das Indústrias de
Fiação, Tecelagem e do
Vestuário de Blumenau



Norival Hercílio Bona
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias de Fiação, Tecelagem
e do Vestuário de Timbó



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU**

SOLICITAÇÃO Nº MR038511/2012

PROCESSO Nº 46305.001385/2012-41

DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO: 18 de julho de 2012

DESPACHO

O TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DEPOSITADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46305.001385/2012-41 FICA REGISTRADO E ARQUIVADO NESTA UNIDADE DO MTE SOB O Nº SC001693/2012.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

27 de julho de 2012.

**SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU/SC**

Maria de Fátima Bonin
Chefe SEPT/GRTE Blumenau
14/07/2012